



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 039/2026

INEXIGIBILIDADE 015/2026

CREDENCIAMENTO 002/2026

O Município de Oliveira-MG, por intermédio do (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela **portaria nº 2.729, de 04 de novembro de 2026**, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do artigo 78, I da Lei nº 14.133/2021, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições dos Decretos Municipais nº 4.899 de 17 de julho de 2024, nº 4.940 de 12 de agosto de 2024 e nº 4.955 de 02 de setembro de 2024 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Aviso de Abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site **oliveira.atende.net** ou retirado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, no horário das 12h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, situado na Praça XV de Novembro, nº 127, Centro, Oliveira-MG, 3º andar.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoa jurídica/empresa especializada para prestação de serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou semi incluso e Realização de Biópsia, com a finalidade de atender à demanda do Centro de Especialidades Odontológicas, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e conforme os itens abaixo:

1.1.1. TABELA 1 - RADIOLOGIA ODONTOLÓGICAS

ITE M	RADIOGRAFI A	FORMAÇÃO EXIGIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
----------	-----------------	---------------------	-------------------	------------------	-----------------	-----------------	----------------------



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



1	Radiografia Inter proximal (Bite Wing)	FORMAÇÃO EM RADIOLOGIA OU TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA OU CIRURGIÃO-DENTISTA	R\$ 25,00	20	R\$ 500,00	240	R\$ 6.000,00
2	Radiografia Periapical	FORMAÇÃO EM RADIOLOGIA OU TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA OU CIRURGIÃO-DENTISTA	R\$ 22,23	20	R\$ 444,60	240	R\$ 5.335,20
3	Radiografia Panorâmica	FORMAÇÃO EM RADIOLOGIA OU TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA OU CIRURGIÃO-DENTISTA	R\$ 60,59	20	R\$ 1.211,80	240	R\$ 14.541,60

1.1.2. TABELA 2 - EXODONTIA DE TERCEIRO MOLAR INCLUSO E/OU SEMI INCLUSO E REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA

ITEM	EXAME/ PROCEDIMENTO	FORMAÇÃO EXIGIDA	QUANT. DE MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
------	------------------------	---------------------	------------------	-----------------	-------------------------



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG - 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com - (37) 3331-9800



4	Exodontia de terceiro molar incluso e/ou semi incluso e realização de Biópsia	Registro CRO ativo com especialização em Bucomaxilofacial e no mínimo um ano de experiência	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
---	---	---	----	-----------------	------------------

1.2 Conforme art. 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

1.5 As pessoas jurídicas credenciadas deverão prestar os seus serviços por meio de profissionais qualificados, devidamente relacionados no contrato, os quais deverão manter vínculos com aquelas, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, com observância do que estabelece o parágrafo 1º, do art. 9º, da Lei 14.133/2021, considerando-se profissionais da Credenciada:

I - O membro do quadro da Credenciada;

II - O que tenha vínculo de emprego com a Credenciada; e

III - O autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço à Credenciada em suas dependências.

1.6 A pessoa jurídica interessada deverá comprovar, na fase de credenciamento, o vínculo com todos os profissionais que executarão os serviços contratados, bem como deverá comprovar que eles cumprem os requisitos de qualificação técnica previstos neste Edital.

1.7 Independentemente da natureza do vínculo entre o profissional e a Credenciada, permanece a responsabilidade integral desta última pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o Órgão Credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



2.1. Os serviços de Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e realização de Biópsias deverão ser executados nas dependências do **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município**, observando-se a capacidade instalada.

2.1.1. O quantitativo mínimo de atendimentos a serem realizados será de **60 (sessenta) procedimentos mensais**, conforme programação e encaminhamento realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a descrição dos procedimentos, observando-se os protocolos clínicos vigentes, as normas sanitárias aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as resoluções do Conselho Federal de Odontologia.

2.2.1. Deverão, ainda, ser respeitados os critérios de qualidade, segurança do paciente, registro adequado em prontuário, rastreabilidade dos materiais utilizados e cumprimento integral dos serviços previamente estabelecidos, garantindo-se a adequada execução dos procedimentos contratados.

2.2.2. Poderá haver inclusão ou exclusão de procedimentos no certame, mediante prévia e ampla divulgação, com a devida comunicação aos interessados, observados os princípios da publicidade e da transparência.

2.3. Os quantitativos previstos foram estimados com base na demanda histórica registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos encaminhamentos realizados pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e na projeção da necessidade assistencial da população atendida

2.3.1. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, os quais poderão variar de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados, sem alteração do teto financeiro anual.

2.3.2. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios de equidade, disponibilidade do prestador, capacidade instalada de atendimento e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser adotado sistema de rodízio ou encaminhamento conforme a especificidade do procedimento, garantindo-se tratamento isonômico entre os credenciados.

2.4. Serão considerados credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital. Todavia, em razão do dimensionamento da demanda assistencial e da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde, especialmente, o Centro de Especialidades Odontológicas, serão contratados, inicialmente, **uma empresa para a realização de Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia**, conforme item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP),



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



quantitativo devidamente compatível com as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

2.4.1. Caso o número de empresas devidamente credenciadas no item 4- **Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia**, exceda o quantitativo inicialmente a ser contratado, os excedentes integrarão lista de reserva, organizada de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento válidos, nos termos deste Edital, a qual será utilizada para futuras convocações em razão do surgimento de novas vagas, substituição de prestadores, aumento da demanda assistencial ou ampliação da capacidade operacional, desde que mantidas as condições de credenciamento.

2.5. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados para os itens **01, 02, 03**, tabela 01, do item 2.2.1, deste Termo de Referência, será adotado pela Secretaria de Saúde o modelo de **rodízio**, entre os credenciados, respeitada a capacidade instalada de atendimento de cada empresa.

2.5.1. As demandas serão redistribuídas à medida em que novos credenciados forem contratados, passando a ter efeitos práticos no mês subsequente ao da assinatura do contrato.

2.5.2. Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de execução dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria de Saúde.

2.5.3. Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa proporcional entre os credenciados, conforme capacidade instalada para atendimento e realização dos exames.

2.5.4. O controle da distribuição da demanda dos **serviços de Radiologias Odontológicas** contratados dependerá da disponibilidade financeira do município, e sua programação será de responsabilidade do Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG.

2.6. Na vigência do contrato, o quantitativo de **Radiologias Odontológicas** previstos para cada unidade credenciada poderá ser readequado, se verificada a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expansão da capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor Municipal de Saúde, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município e com o tratamento isonômico entre os credenciados.

2.7. Poderão participar do presente processo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.8. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

2.8.1. Os contratos dele decorrentes também terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



2.8.2. Os serviços deverão ser prestados pelas empresas devidamente credenciadas durante o período contratual, observados os critérios técnicos, operacionais e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e previstos no respectivo edital.

2.9. As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando os procedimentos, em seus estabelecimentos.

2.10. O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

2.11. Qualquer empresa credenciada que descumprir com as condições elencadas no edital de credenciamento poderá ser descredenciada, observado o devido processo legal.

2.12. Os serviços poderão ser realizados em sede própria da empresa credenciada, no Centro de Especialidade Odontológicas ou outro lugar a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.13. Estimativa de divisão, conforme tabelas abaixo:

2.14. MEMORIAL DE CÁLCULO

2.14.1. Memorial de Cálculos Radiografias Odontológicas

MEMORIAL DE CALCULOS RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS: A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada considerando-se o número de empresas sediadas no município, sendo o quantitativo apresentado meramente ilustrativo e estimativo

Item	Descrição	Valor Unitário	Quant. Anual	Valor Total Anual	Quant. de Empresas que se Estima Credenciar No Certame	Montante Aproximado de 80% Para Dividir Entre os Possíveis Participantes	Montante Para Cada Contrato	Montante de 20% Para os Possíveis Novos Credenciados e Possíveis Aditivos
1	Radiografia Interproximal (Bite Wing)	R\$ 25,00	240	R\$ 6.000,00	2	R\$ 4.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00
2	Radiografia Periapical	R\$ 22,23	240	R\$ 5.335,20	2	R\$ 4.268,16	R\$ 2.134,08	R\$ 1.067,04



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3	Radiografia Panorâmica	R\$ 60,59	240	R\$ 14.541,60	2	R\$ 11.633,28	R\$ 5.816,64	R\$ 2.908,32
---	------------------------	-----------	-----	---------------	---	---------------	--------------	--------------

2.14.2. Memorial de Cálculo para Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Realização de Biópsia

ITEM	Nº de Contratos	Descrição	Valor Mensal	Quant. Anual	Valor Total Anual
4	1	Exodontia de terceiro molar incluso e/ou semi incluso / Biópsia	R\$ 7.800,00	12	R\$ 93.600,00

3. DATAS E LOCAIS

3.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital a partir do dia **24/03/2026**.

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

3.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, que será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação, salvo se um novo Edital de mesmo objeto for publicado antes desse prazo. O período de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1- A entrega da documentação dar-se-á das seguintes formas, alternativamente:

a) Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, das 12h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. O envelope deverá conter a seguinte inscrição:

À PREFEITURA DE OLIVEIRA/MG – SETOR DE LICITAÇÕES
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
TELEFONE: (XX) XXXXX-XXXX
E-MAIL:
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 039/2026



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



b) Eletronicamente, através do e-mail licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br, com a seguinte identificação no assunto: **"CREDENCIAMENTO 002/2026 – DOCUMENTAÇÃO"**, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;

4.1. PESSOAS JURÍDICAS:

4.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

4.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

4.1.3. Documento oficial com foto do sócio administrador/representante da empresa.

4.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.4. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Comprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Odontologia.

4.4.1.2. A comprovação mencionada no item anterior poderá ser substituída pelo Recibo de Protocolo do Pedido de Registro no Conselho Regional de Odontologia, que deverá ser



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



concluído no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de abertura do protocolo, cuja comprovação deverá ser apresentada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio no referido prazo, sob pena de inabilitação.

4.4.2. Comprovação de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Odontologia, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) pleiteada, se for o caso.

4.4.3. Comprovação do registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

4.4.4. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, e os alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

4.4.4.1. O prestador de serviços deverá apresentar, obrigatoriamente, os Alvarás Sanitário e de Autorização de Funcionamento, devidamente atualizados, bem como o Registro CNES do estabelecimento, quando os serviços forem executados em estruturas próprias do prestador. A apresentação do Registro CNES ficará dispensada quando os serviços forem executados exclusivamente em estruturas da Prefeitura Municipal, mantendo-se a exigência dos Alvarás Sanitário e de Autorização de Funcionamento, devidamente atualizados.

4.4.5. Plano de Proteção Radiológica (PPR) e Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRSS) - somente para os itens 01, 02, 03 (tabela 1 do item 2.2.1, deste Termo de Referência).

4.4.6. Declaração de Capacidade Operacional para serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia, na qual deverá constar a descrição precisa do procedimento e os números máximos suportados pelo estabelecimento, conforme anexo V.

4.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES:

4.5.1. Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante da empresa, em papel timbrado, conforme Anexo IV;

4.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.6.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.6.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



4.6.2. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

4.6.3. Os documentos que não possuem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

5.2. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 4 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.3. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.4. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. Analisados os documentos, o (a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento da pessoa jurídica interessada, declarando-a habilitada ou inabilitada para o certame;

5.6. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

5.6.1. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail licitacaopmo@oliveira.mg.gov.br.

5.6.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.7- Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme item 7, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

6- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

6.1. A presente contratação será paralela e não excludente, de modo a possibilitar a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas dispostas no presente, sendo



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste termo de referência e demais documentos.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. Estando a pessoa jurídica habilitada, o Setor de Licitações a convocará para firmar o contrato administrativo por contato telefônico ou e-mail, ficando a critério do Licitante o encaminhamento do contrato por e-mail, para a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, também por e-mail ou de forma impressa.

7.2. O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da pessoa jurídica pelo Licitante, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2.1. A critério do Licitante, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal.

7.3. O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

7.4. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

7.5. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do item anterior, obedecidos os limites previstos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.6. Os contratos deverão ter o valor total relacionado nas Tabelas dos itens 2.14.1. e 2.14.2 deste Edital, colunas "Montante Para Cada Contrato" e "Valor Total Anual".

7.7. A empresa deverá manter durante toda a prestação dos serviços, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato.

7.7.1. Na falta de algumas das condições para a prorrogação do Contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

7.8. O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

7.8.1. Fica a pessoa jurídica credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela presente nos itens 1.1.1. e 1.1.2. do Edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio do **Requerimento de Credenciamento do Anexo IV**;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela dos itens 1.1.1. e 1.1.2. do Edital.

8.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

8.4 Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5 Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

Informações complementares: Dados Bancários

8.6 Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

8.8. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato e do Setor de Regulação da Secretaria de Saúde.

8.9. Somente serão faturadas os serviços autorizados e agendados pela Regulação, com base na conferência das agendas.

8.10. O faturamento deverá ser entregue nesta Secretaria, no **Setor de Regulação, até o dia 05 (cinco)** do mês subsequente à prestação de serviço.

8.11. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

8.11.1. Relatório de Faturamento (anexo A, deste **termo de referência**)

8.12. O Relatório do Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) empresa(s) credenciada(s) contendo os seguintes dados:

a) Mês referente da produção;

b) Nome completo de cada paciente;

c) Nome do(s) exame(s)/ ou procedimento realizado(s) por paciente;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



e) Quantidade e valor de cada um por paciente; e

f) Valor total dos serviços.

8.13. Serão motivos de glosa:

a) Requisição em formulário que não seja do âmbito do SUS;

b) Requisições que não tenham assinatura e carimbo do solicitante do exame;

c) Requisição sem a devida autorização da Secretaria de Saúde;

d) Requisição rasurada e/ou adulterada.

8.14. Após a análise e a aprovação da produção pelo órgão competente da Secretaria de Saúde Municipal de Oliveira/MG, a Credenciada receberá a liberação do setor para emissão da devida nota fiscal.

8.15. O pagamento será efetuado mensalmente, após a(s) empresa(s) credenciada(s) protocolar a Nota Fiscal, juntamente com o faturamento completo e as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual, Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;

c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

d) pela existência de reclamações dos destinatários dos serviços em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;

e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

h) por razões de interesse público;

i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;

l) por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal para tomada de decisão.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo e nas correspondentes nos exercícios posteriores:

Ficha: 1121

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3- [Atenção de Média Alta Complexidade]

Ação: 2090 Funcional: 0010.0302.0021 - [Manutenção das atividades do CEO]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

15000000102 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 1122

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3- [Atenção de Média Alta Complexidade]

Ação: 2090 - Funcional: 0010.0302.0021 - [Manutenção das atividades do CEO]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 1123

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3- [Atenção de Média Alta Complexidade]

Ação: 2061- Funcional: 0010.0302.0021- [manutenção das atividades do CEO]

Elemento: 3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

11. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a)** Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d)** Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.3.2.** Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;
- 12.3.3.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.
- 12.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.
- 12.3.6.** Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- 12.3.7.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.8.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
MINAS GERAIS

13.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Fiscal de contrato: Josiane Carla do Nascimento Santos

Fiscal de contrato: Janaina Magela Cunha

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

13.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

13.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.8. A subcontratação será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

13.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, a partir das vistorias, concluir por avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



13.10. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

13.11. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo de vigência do credenciamento, endereçados à Agente de Contratação, entregues fisicamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira, das 12h00 às 17h00, ou pelo e-mail licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br.

14.1.1. As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas por meio de Termo Aditivo aos contratos já firmados, se for o caso.

14.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. As Erratas do Edital decorrentes das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio oliveira.atende.net, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

14.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (Instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Oliveira poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



15.1.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Autoridade Superior, o **Prefeito Municipal**.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a o início do marco temporal do credenciamento, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/2021.

16.5. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9300



16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – ANÁLISE DE RISCO;

Anexo IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL;

Anexo VI - MINUTA DO CONTRATO.

Oliveira, 17 de março de 2026.

Janice Rosário

Janice Maria Oliveira Rosário

Agente de Contratação



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente o artigo 6º, inciso I, alínea "d", é responsável pela organização e oferta de ações e serviços de saúde à população, incluindo os serviços odontológicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no município.

Os serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar e realização de biópsias são fundamentais para o diagnóstico preciso, planejamento terapêutico, tratamento adequado e acompanhamento das condições de saúde bucal dos usuários, especialmente daqueles atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). A indisponibilidade ou insuficiência desses serviços compromete a integralidade do cuidado em saúde bucal, podendo resultar em atraso diagnóstico, agravamento de patologias, aumento da demanda por atendimentos de urgência e prejuízos aos indicadores de saúde do município.

Nesse contexto, a necessidade que se apresenta consiste na identificação da solução técnica e economicamente mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou semi incluso e Realização de Biópsia, com a finalidade de atender à demanda do Centro de Especialidades Odontológicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG. Tal medida visa assegurar a continuidade dos serviços, bem como a qualidade, a segurança e a resolutividade dos atendimentos prestados à população.

A contratação proposta mostra-se indispensável para garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços odontológicos especializados, assegurando a integralidade do cuidado, o acesso oportuno aos procedimentos necessários e o cumprimento dos princípios constitucionais e legais que regem o SUS.

Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como medida estratégica, técnica e economicamente adequada para assegurar a manutenção dos serviços essenciais do Centro de Especialidades Odontológicas, promovendo saúde pública com eficiência, equidade e qualidade à população do município de Oliveira/MG e dos municípios pactuados.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



1.2. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo e nas correspondentes a elas nos exercícios posteriores:

Ficha: 1121

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3- [Atenção de Média Alta Complexidade]

Ação: 2090 Funcional: 0010.0302.0021 - [Manutenção das atividades do CEO]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica] **15000000102**
Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 1122

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3- [Atenção de Média Alta Complexidade]

Ação: 2090 - Funcional: 0010.0302.0021 - [Manutenção das atividades do CEO]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 1123

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3- [Atenção de Média Alta Complexidade]

Ação: 2061 - Funcional: 0010.0302.0021 - [manutenção das atividades do CEO]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Poderão participar do presente processo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Estudo técnico Preliminar e Termo de Referência.

Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

2.1. PESSOAS JURÍDICAS:

2.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

2.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

2.1.3. Documento oficial com foto do sócio administrador/representante da empresa.

2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

2.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais;

2.2.3. Certidão da regularidade para com a Fazenda Pública do Município em que sediado o interessado;

2.2.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



2.2.5. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (apenas para pessoa jurídica);

2.2.6. Certidão da regularidade para com a Justiça do Trabalho;

2.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1. Comprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Odontologia ou Radiologia.

2.4.1.2. A comprovação mencionada no item anterior poderá ser substituída pelo Recibo de Protocolo do Pedido de Registro no Conselho Regional, que deverá ser concluído no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de abertura do protocolo, cuja comprovação deverá ser apresentada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio no referido prazo, sob pena de inabilitação.

2.4.2. Comprovação de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Odontologia ou Radiologia, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) pleiteada, se for o caso.

2.4.3. Comprovação do registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

2.4.4. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, e os alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

2.4.4.1. O prestador de serviços deverá apresentar, obrigatoriamente, os Alvarás Sanitário e de Autorização de Funcionamento, devidamente atualizados, bem como o Registro CNES do estabelecimento, quando os serviços forem executados em estruturas próprias do prestador. A apresentação do Registro CNES ficará dispensada quando os serviços forem executados exclusivamente em estruturas da Prefeitura Municipal, mantendo-se a exigência dos Alvarás Sanitário e de Autorização de Funcionamento, devidamente atualizados.

2.4.5. Plano de Proteção Radiológica (PPR) e Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRSS)- somente para os Itens 01,02,03 (tabela 1 do item 4.1., deste Estudo Técnico Preliminar).



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
MINAS GERAIS

2.4.6. Declaração de Capacidade Operacional para serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia, na qual deverá constar a descrição precisa do procedimento e os números máximos suportados pelo estabelecimento, conforme **anexo V, do ETP**.

2.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

2.5.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

2.5.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

2.5.2. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. As possibilidades identificadas foram:

SOLUÇÃO I	SOLUÇÃO II	SOLUÇÃO III	SOLUÇÃO IV
Execução direta pelo município	Convênio com entes federais (União/Estado)	Licitação por concorrência / preço	Credenciamento (inexigibilidade):
A alternativa de execução direta dos serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar e realização de Biópsias pelo Município poderia, em tese, proporcionar maior autonomia na prestação da assistência especializada aos usuários atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas –	Conforme anexo II deste ETP, analisando a viabilidade para eventual adesão a editais já disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Após a verificação, constatou-se que não há editais em aberto no momento.	Embora a licitação, em tese, possa ampliar a competitividade, no caso em análise mostra-se mais vantajosa para a Administração a elaboração de uma tabela municipal de valores para os itens a serem contratados. Ressalta-se que os valores	O credenciamento configura-se como a solução mais adequada por viabilizar a continuidade imediata da prestação dos serviços, garantindo qualidade e segurança. Ademais, proporciona maior vantajosidade econômica, uma vez que adota condições de



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



CEO. Todavia, a implementação e a manutenção desses serviços sob gestão direta mostram-se inviáveis no cenário atual, tendo em vista a inexistência, no quadro de pessoal efetivo do Município, de profissionais devidamente habilitados para a execução das atividades, bem como a ausência de estrutura técnica, administrativa e operacional necessária para o funcionamento regular dos serviços, especialmente no que se refere à Radiologia Odontológica e à realização de Biópsias, atualmente inexistentes na rede municipal. Ademais, considerando a necessidade de continuidade imediata da assistência especializada, não se revela viável, no presente momento, a realização de concurso público, a formação de equipes técnicas, a aquisição de equipamentos específicos e a estruturação completa dos serviços, sobretudo diante do atual processo de credenciamento relacionado à prestação de serviços correlatos, já se encontra vencido. Ressalta-se que, atualmente, o Município conta apenas com a prestação do serviço de Exodontia de Terceiro Molar por meio de contratação, não dispondo de serviços próprios de Radiologia Odontológica e de Biópsias. A adoção da execução direta, sem o devido planejamento e estudos prévios de viabilidade técnica e econômica, poderia	constantes da referida tabela foram definidos a partir de pesquisa de preços realizada junto a prestadores do próprio município e da região, refletindo a realidade do mercado local e regional. Dessa forma, constata-se a inviabilidade de competição por preço, uma vez que os valores previamente estabelecidos já se apresentam compatíveis com o mercado e vantajosos para a Administração, assegurando economicidade, isonomia e transparência. Diante desse cenário, justifica-se a adoção do credenciamento como a forma mais adequada para a contratação.	preços padronizadas a partir de pesquisa de mercado, conforme ANEXO III e IV, deste ETP. Esse modelo assegura tratamento isonômico a todos os interessados que comprovem atendimento às condições estabelecidas neste Edital, sem caráter competitivo, garantindo-se igualdade de condições, impessoalidade e transparência no acesso aos serviços ofertados ao Poder Público. Assim, todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos previstos serão considerados credenciados, observando-se a natureza isonômica do procedimento, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e da universalidade do acesso. Destaca-se, ainda, que a adoção do credenciamento está plenamente alinhada aos parâmetros definidos pela Lei Federal nº 8.080/90, especialmente no que tange à organização dos serviços de saúde de forma regionalizada e hierarquizada.
---	--	---



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
MINAS GERAIS

acarretar prejuízos à continuidade, à qualidade e à resolutividade dos atendimentos prestados aos usuários do SUS. Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar e Biópsias apresenta-se, no momento, como a solução técnica e economicamente mais adequada, garantindo a continuidade dos serviços, a eficiência da assistência e o atendimento às demandas do Centro de Especialidades Odontológicas. Ressalta-se que, em momento oportuno, a execução direta poderá ser reavaliada, desde que o Município disponha de condições estruturais, financeiras e de pessoal, precedidas de estudos de viabilidade técnica e econômica, sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais.			
---	--	--	--

3.2. Solução Escolhida

O credenciamento de empresas será realizado por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que os valores a serem pagos pela Administração foram previamente fixados com base em pesquisa de mercado regional, conforme demonstrado nos Anexos III e IV deste Estudo Técnico Preliminar.

No modelo de credenciamento, de caráter paralelo e não excludente, poderão participar todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Os prestadores



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



credenciados atuarão sob condições padronizadas e valores previamente definidos pela **Administração**, assegurando tratamento isonômico, transparência e critérios objetivos para a eventual distribuição da demanda, sem exclusividade entre os fornecedores e em consonância com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme dispõe o art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, destinado à seleção de interessados aptos a executar o objeto quando convocados pela Administração. Ademais, o art. 79 da referida Lei estabelece as hipóteses de sua utilização, incluindo a contratação paralela e não excludente, mediante critérios previamente definidos para a seleção e eventual contratação dos credenciados.

Assim, serão considerados credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos previstos neste Edital. Entretanto, considerando o dimensionamento da demanda assistencial e a **capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde**, será formalizada, inicialmente, a contratação de uma empresa para a realização dos procedimentos de **Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi-incluso e Biópsia**, conforme quantitativos estimados no item 4.1 deste Estudo Técnico Preliminar, compatíveis com as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Na hipótese de o número de prestadores credenciados exceder o quantitativo inicialmente contratado, os demais interessados permanecerão regularmente credenciados, compondo cadastro de reserva organizado conforme a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento válidos, podendo ser convocados posteriormente em caso de surgimento de novas vagas, substituição de prestadores, ampliação da demanda assistencial ou expansão da capacidade operacional da rede municipal de saúde.

Ressalta-se que os procedimentos de **Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi-incluso e Biópsia** serão realizados nas dependências do **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município**, o que impõe limitações estruturais e operacionais, especialmente quanto à disponibilidade de consultório odontológico cirúrgico, equipamentos e equipe de apoio. Em razão dessas condições, a execução dos procedimentos ocorrerá de forma **organizada e sequencial**, inviabilizando a atuação simultânea de múltiplos prestadores no mesmo espaço físico.

Dessa forma, para fins de organização da prestação do serviço e garantia da segurança assistencial, será formalizada inicialmente a contratação de **apenas um prestador**, sem prejuízo da manutenção do credenciamento aberto a novos interessados.

Importa destacar que tal limitação possui natureza estritamente operacional, podendo ser revista a qualquer tempo pela Administração caso haja ampliação da estrutura física disponível, aumento significativo da demanda assistencial ou readequação do fluxo de atendimento.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Assim, a medida não configura restrição indevida à competitividade, mas sim **adequação técnica às condições estruturais existentes**, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, o modelo adotado assegura isonomia, transparência e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que reafirma a inviabilidade de competição decorrente da padronização de valores e das condições previamente estabelecidas pela Administração, legitimando a utilização do credenciamento por inexigibilidade de licitação.

4- DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

TABELA 1- RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Radiografia Inter proximal (Bite Wing)	R\$ 25,00	20	240
2	Radiografia Periapical	R\$ 22,23	20	240
3	Radiografia Panorâmica	R\$ 60,59	20	240

TABELA 2- EXODONTIA DE TERCEIRO MOLAR INCLUSO E/OU SEMI INCLUSO E REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA

ITEM	EXAME/ PROCEDIMENTO	NUMERO DE CONTRATOS	QUANT. DE MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
4	Exodontia de terceiro molar incluso e/ou semi incluso e realização de Biópsia	1	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



4.1. O quantitativo mínimo de atendimentos a serem realizados em Exodontia de terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Realização de biópsia será de **60 (sessenta) procedimentos mensais**, conforme programação e encaminhamento realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar foram estimados com base na demanda histórica registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos encaminhamentos realizados pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e na projeção da necessidade assistencial da população atendida no Município.

4.3. Em casos excepcionais, devidamente justificados e motivados por fatos supervenientes e imprevisíveis, poderá haver aditamento do quantitativo anual dos itens contratados, observando-se os princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público permitindo um planejamento mais eficiente da execução contratual.

4.4. Essa metodologia contribui para um modelo de gestão mais responsivo e eficiente, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis e assegurando a continuidade dos serviços de forma equitativa, oportuna e com qualidade.

5- ESTIMATIVA DE VALOR

TABELA 3- RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS

ITEM	EXAME/ PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Radiografia Inter proximal (Bite Wing)	R\$ 25,00	20	240	R\$ 6.000,00
2	Radiografia Periapical	R\$ 22,23	20	240	R\$ 5.335,20
3	Radiografia Panorâmica	R\$ 60,59	20	240	R\$ 14.541,60



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



TABELA 4- EXODONTIA DE TERCEIRO MOLAR INCLUSO E/OU SEMI INCLUSO E REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA

ITEM	EXAME/ PROCEDIMENTO	NUMERO DE CONTRATOS	QUANT. DE MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
4	Exodontia de terceiro molar incluído e/ou semi incluído e realização de Biópsia	1	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00

5.1. Com a solução apontada no item 3.1, estima-se como gasto com a presente contratação o valor de **R\$ 119.476,80 (CIENTO E DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

5.2. A obtenção dos valores do item 5.1 se deu através de levantamento realizado nos preços praticados em itens do mesmo objeto em prestadores da região, consórcios intermunicipais e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme ANEXO III e IV, deste ETP.

5.3. Conforme Art. 23, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021, o valor estimado pode ser comprovado por meio de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e, no caso de contratações diretas, por outros meios idôneos, como segue abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; [...]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Portanto, como a Lei 14.133/2021 afirma que os meios podem ser utilizados “de forma combinada ou não”, foram utilizados os valores praticados em itens do mesmo objeto em prestadores da região, Consórcios Intermunicipais e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme demonstrado no ANEXO III e IV, deste ETP.

6- DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na adoção do procedimento de **credenciamento**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar e Realização de Biópsia, com a finalidade de atender à demanda do Centro de Especialidades Odontológicas**. Essa forma de contratação é a mais adequada para atender de maneira ampla, eficiente e contínua à demanda da população do Município de Oliveira, respeitando critérios técnicos e administrativos padronizados.

O credenciamento permite a **contratação paralela e não-excludente** de diversos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando maior capilaridade, descentralização, flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços. Assim, a Administração garante a ampliação da rede de prestadores aptos a executar os serviços, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

Tal solução é vantajosa para a Administração Pública, pois amplia a oferta, diminui o tempo de espera dos usuários, fortalece o princípio da eficiência na gestão pública e assegura a continuidade da assistência à saúde da Atenção Primária à população. O modelo possibilita, ainda, uma **alocação racional de recursos públicos**, com controle econômico e de qualidade.

Dessa forma, o credenciamento representa a estratégia mais eficiente para atender à política de saúde do Município, de modo regionalizado, integrado e acessível, promovendo a resolutividade dos atendimentos da rede de atenção especializada.

7- DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



A presente contratação será parcelada por itens, conforme o artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviços prestados sob demanda, com possibilidade de contratação simultânea de diversos prestadores para os mesmos itens, limitando as quantidades e respeitando os critérios pré estabelecidos, neste Estudo Técnico Preliminar.

A distribuição da demanda será realizada **entre os prestadores credenciados para um mesmo item**, de forma **isonômica**. No item 4 (**exodontia de terceiro molar incluso e/ou semi incluso e biópsia**), caso o número de prestadores credenciados exceda o quantitativo inicialmente pré- estabelecida a ser contratada, os excedentes integrarão lista de reserva, que será organizada pela ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento válidos, conforme disposto neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. A lista de reserva será utilizada para convocações futuras em virtude de surgimento de novas vagas, substituição de prestadores, aumento da demanda ou ampliação da capacidade assistencial observando-se a rigorosa ordem cronológica e a manutenção das condições de credenciamento.

8- DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação consistem em:

Garantir atendimento especializado à população no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Município, especificamente na realização de exodontia de terceiros molares e exames de radiologia odontológica, assegurando assistência integral, resolutiva e em tempo oportuno, evitando agravamento de quadros clínicos e redução de demandas reprimidas.

Promover maior eficiência no fluxo assistencial da Atenção Primária e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, proporcionando suporte diagnóstico adequado por meio de exames radiográficos e possibilitando intervenções cirúrgicas seguras e tecnicamente fundamentadas.

Atender ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, buscando a melhor relação custo-benefício na alocação dos recursos públicos, mediante contratação de empresa devidamente habilitada, com capacidade técnica comprovada e estrutura adequada para execução dos serviços.

Assegurar que a execução do objeto ocorra de forma técnica, segura e padronizada, reduzindo riscos assistenciais, intercorrências e encaminhamentos desnecessários para outros níveis de atenção, otimizando os recursos financeiros e administrativos disponíveis.

Dar continuidade ao atendimento dos pacientes assistidos na Rede Municipal de Saúde de Oliveira/MG, ampliando o acesso aos procedimentos cirúrgicos odontológicos de maior complexidade e aos exames radiológicos indispensáveis ao diagnóstico e planejamento terapêutico, garantindo maior resolutividade, comodidade e qualidade no atendimento prestado à população.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



9- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação da equipe de Fiscais de Contrato pela, sendo que, para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:

Gestora Responsável: Juliana de Andrade Carvalho Teixeira

Fiscal de contrato: Josiane Carla do Nascimento Santos

Fiscal de contrato: Janaína Magela Cunha

9.2. Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação.

9.3. Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Ao presente não se faz necessária a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

11. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

11.1. IMPACTOS AMBIENTAIS

- Descarte irregular de materiais contaminados,
- Perfuro-cortantes e demais resíduos de coletas de material biológico e
- Radiação ionizante

Para fins do presente estudo, entende-se por descarte irregular de materiais contaminados o gerenciamento de resíduos de forma diversa daquela compreendida pelo Guia Nacional de Contratações Sustentável da AGU e pela a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas aplicáveis aos geradores de serviços de saúde.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Assim, apenas o estabelecimento que gera resíduos de saúde infectantes, é que deve seguir a **RDC nº 222/2018** e a **Resolução CONAMA nº 358/2005**. O exemplo típico é o hospital, mas também se incluem outras unidades de saúde, órgãos nos quais funcionem serviços de saúde. A norma se destina a todos os entes públicos ou privados que prestam serviços relacionados à saúde humana. Estão abrangidas as clínicas, a pessoa física que trabalha em consultório, e até mesmo os serviços de estética.

Como medida mitigadora quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS** elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da **Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, **Decreto nº 10.936, de 12/01/2022**, **Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005** e **RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA**.

Além do gerenciamento dos resíduos infectantes, é fundamental considerar os riscos associados à radiação ionizante, presentes em procedimentos como raios X, tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia. Tais riscos são regulados por uma série de normativas específicas que visam proteger tanto os profissionais da saúde quanto os pacientes e o meio ambiente. Entre as principais normas aplicáveis, destacam-se:

- **Portaria GM/MS nº 453/1998** (revogada e substituída, em partes, pela **RDC nº 330/2019** e pela **Portaria nº 1104/GM/MS, de 13/10/2016**), que estabelece as diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico;
- **RDC ANVISA nº 330, de 20/12/2019**, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, exigindo o cumprimento de medidas de segurança específicas para controle e proteção contra a radiação;
- Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), como a **CNEN NN 3.01**, que trata da proteção radiológica ocupacional, e a **CNEN NN 3.05**, que trata da segurança em instalações radiológicas.

Essas normas estabelecem exigências como a elaboração de um **Plano de Proteção Radiológica (PPR)**, a designação de um profissional habilitado como responsável técnico, o monitoramento periódico da exposição à radiação e a capacitação adequada dos trabalhadores envolvidos.

Portanto, o gerenciamento sustentável dos serviços de saúde deve contemplar tanto os resíduos infectantes quanto radiação ionizante, conforme as normas da **ANVISA (RDC nº 222/2018)** e do **CONAMA (Resolução nº 358/2005)**. Sendo assim, a Contratada que realizar seus atendimentos em estabelecimento próprio, será responsável pelos resíduos gerados em seus estabelecimentos, devendo assegurar sua destinação adequada, em conformidade com o respectivo **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** e com todas as normas aplicáveis.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



11.2. IMPACTOS SOCIAIS

A presente contratação promoverá impactos sociais significativos ao ampliar o acesso da população aos serviços ofertados na Atenção Especializada, fortalecendo as ações de promoção, prevenção e cuidado integral no território.

Espera-se, ainda, a redução das filas de espera, o aumento da resolutividade, maior humanização dos atendimentos e melhoria dos indicadores de saúde e qualidade de vida da população, refletindo positivamente na organização da rede assistencial local.

11.3. IMPACTOS ECONÔMICOS

A presente contratação trará impactos econômicos positivos para a gestão da Rede de Atenção à Saúde do Município, especialmente no âmbito da Atenção Primária e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

A adoção do modelo de credenciamento, com valores definidos assegura previsibilidade orçamentária, padronização remuneratória e maior controle na execução da despesa, evitando oscilações de preços e garantindo equilíbrio nas contratações realizadas.

A disponibilização de serviços especializados em exodontia de terceiros molares e radiologia odontológica contribui significativamente para a redução de custos indiretos ao sistema de saúde municipal, uma vez que o diagnóstico adequado e a intervenção cirúrgica em tempo oportuno previnem complicações infecciosas, processos inflamatórios recorrentes e agravamentos que poderiam demandar atendimentos de urgência, encaminhamentos para serviços hospitalares ou procedimentos de maior complexidade, todos substancialmente mais onerosos à Administração.

Ademais, a ampliação do acesso aos exames radiográficos odontológicos permite planejamento terapêutico mais preciso, reduzindo retrabalhos, intercorrências e procedimentos inadequados, o que impacta diretamente na racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação fortalece a sustentabilidade econômico-financeira do Município, promovendo um modelo assistencial mais resolutivo, tecnicamente qualificado e alinhado aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência na aplicação dos recursos e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população de Oliveira/MG.

12. DA CONCLUSÃO



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Diante das análises técnicas realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em exodontia de terceiro molar incluso e/ou semi- incluso e biópsia e radiologia odontológica mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico-financeiro.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que a execução dos serviços por empresa devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada garante maior segurança nos procedimentos cirúrgicos, precisão diagnóstica por meio de exames radiográficos adequados e conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando qualidade e resolutividade no atendimento.

No que se refere à viabilidade operacional, a contratação permitirá organizar o fluxo assistencial da Rede Municipal de Saúde, especialmente no suporte às Unidades de Saúde da Família, reduzindo demandas reprimidas, proporcionando atendimento em tempo oportuno e evitando agravamento de quadros clínicos odontológicos que poderiam evoluir para situações de maior complexidade.

Sob o prisma econômico-financeiro, a medida mostra-se vantajosa, pois possibilita previsibilidade orçamentária, controle de despesas e racionalização dos recursos públicos, prevenindo custos indiretos decorrentes de complicações clínicas e encaminhamentos hospitalares desnecessários. A contratação observa os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a solução proposta atende ao interesse público, sendo a alternativa mais adequada para garantir a continuidade e ampliação do acesso aos serviços especializados em saúde bucal no Município de Oliveira/MG, promovendo maior qualidade, segurança e efetividade na assistência prestada à população.

Oliveira, 02 de março de 2026.

Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Secretária M. de Saúde

Matrícula: 1111124

Jussara Darci Ramos Dias



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Auxiliar Administrativo

Matrícula: 30880326

Anexos do Estudo Técnico Preliminar

ANEXO I – Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento

ANEXO II- Prints para solução II

ANEXO III- Pesquisa de Mercado Para Radiologias Odontológicas

ANEXO IV- Pesquisa de Mercado Para Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia

ANEXO V – Declaração De Capacidade Operacional

ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 039/2026

INEXIGIBILIDADE: 015/2026

CREDENCIAMENTO: 002/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



1 DADOS DA SOLICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2 DESCRIÇÃO E VALORES DO SERVIÇO:

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu credenciamento de pessoa jurídica/empresa especializada para **prestação de serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou semi incluso e Realização de Biópsia, com a finalidade de atender à demanda do Centro de Especialidades Odontológicas, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em epígrafe, nos itens e valores seguintes:**

Item	Descrição	Quant. de itens	Valor mensal	Valor total
Valor total				

3- RESPONSÁVEL TÉCNICO



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Será responsável pela prestação dos serviços o seguinte profissional:

Nome: _____ Registro: _____

Especialidade: _____

4 - PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA:

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, acatando-as em sua totalidade;

5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados em Termo de Referência;

8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

Nome do representante legal

CPF

Nome da empresa CNPJ



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO III- PESQUISA DE MERCADO PARA RADIOLOGIAS ODONTOLÓGICAS

RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA								
ITEM	DESCRIÇÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DAS VERTENTES-CISALV (https://pncp.gov.br/app/editais/02334933000140/2026/1)	CROO	ODONTO CENTER	BOM DESPACHO (https://pncp.gov.br/app/editais/18301002000186/2024/138)	CARIMO DO CAJURU (https://pncp.gov.br/app/editais/18291377000102/2025/225)	TOTAL	MÉDIA
01	Radiografia Interproximal (Bite Wing)	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00	*	*	R\$ 75,00	R\$ 25,00
02	Radiografia Periapical	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 18,33	R\$ 13,33	R\$ 111,66	R\$ 22,33
03	Radiografia Panorâmica	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 50,00	R\$ 61,67	R\$ 51,29	R\$ 302,96	R\$ 60,59

A estimativa dos valores unitários foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado e as peculiaridades do objeto contratado.

Para os serviços de radiologia odontológica, adotou-se como parâmetro a média aritmética dos valores coletados junto a entes públicos e prestadores privados da região, conforme demonstrado no Anexo III. Tal metodologia mostrou-se adequada em razão da relativa homogeneidade dos preços praticados para esses exames, os quais apresentam padronização técnica, baixa variação de insumos e execução protocolar, permitindo que a média represente de forma fidedigna o valor de mercado.

Os Valores foram pesquisados no Portal Nacional de Compras Públicas conforme links descritos abaixo e em prestadores no Município de Oliveira, conforme em anexos abaixo.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- CICALV (<https://pncp.gov.br/app/editais/02334933000140/2026/1>), acesso em 03/03/2026, às 14:20hs.
- BOM DESPACHO (<https://pncp.gov.br/app/editais/18301002000186/2024/138>), acesso em 03/03/2026 às 14:22hs.
- CARMO DO CAJURU (<https://pncp.gov.br/app/editais/18291377000102/2025/225>), acesso em 03/03/2026 às 14:30hs.

CENTRO RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS DE OLIVEIRA



CENTRO DE RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS DE OLIVEIRA

Objeto/Proposta nº: 016/2026

A Juliana Carvalho de Andrade Teixeira - Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Oliveira - MG

A/C: Edital de Credenciamento

Assunto: Credenciamento para Prestação de Serviços de Radiografias Odontológicas.

Com os devidos cumprimentos, a empresa CROD, inscrita no CNPJ sob nº 26.814.381.0001-06, estabelecida na Rua Constantino Bocanegra, 271 – Centro – Oliveira - MG, apresenta proposta comercial para a prestação de serviços de Radiografias Odontológicas, visando atender às necessidades deste município, conforme Ofício 016/2026.

Atende, detalhadamente os valores estimados:

Item	Descrição do Serviço	Valor Unit.	Preço por Unidade	Preço Total (aproximado dos 3 primeiros meses de prestação de serviços)
01	Radiografia Panorâmica	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 225.000,00 (300 unidades)
02	Radiografia Periapical	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 105.000,00 (300 unidades)
03	Radiografia de Mão	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00 (300 unidades)

• Validade da Proposta: (30/09/2026) dias.

Declaramos, sob juramento e sob a responsabilidade de nossos representantes, que a execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela sua execução.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos técnicos através do e-mail licitacao@pmo.oliveira.mg ou telefones (37) 3331-9800 e (37) 3331-9801.

Atenciosamente,

Oliveira, 10 de Fevereiro de 2026.

DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Sócio Proprietário

ROCHA ODONTO CENTER



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Prezados(as) Senhores(as),

Vimos através desta proposta de preço informar ao setor responsável pelos Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Oliveira/MG, em resposta à Solicitação de Orçamento pelos Serviços de Radiografias Odontológicas, recebida através do Ofício 015/2026.

DADOS CADASTRAIS			
NOME EMPRESARIAL: Du-Par Odontologia Ltda			
ENDEREÇO: Av. Américo Leite, 251, Centro CIDADE: Oliveira			
UF: MG			
CELULAR: (37) 99670-4162		E-MAIL: radiodupar@hotmail.com	
CNPJ: 32.322.884/0001-34		NOME FANTASIA: ROCHA ODONTO CENTER	

ITEM	PROCEDIMENTO	PRazo DE ENTREGA	DISPONIBILIZAÇÃO DE RESULTADOS	VALOR UNITÁRIO
1	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	IMEDIATA	DIGITAL	R\$20,00
2	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE-WING)	IMEDIATA	DIGITAL	R\$20,00
3	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	IMEDIATA	DIGITAL	R\$50,00

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Oliveira, 03 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

DRA. PAULA CAROLINA ROCHA MENDONÇA
CIRURGIÃ-DENTISTA – RADIOLOGISTA
CRO-MG: 30.973

PAULA CAROLINA ROCHA
MENDONÇA: 05003630646

Assinado eletronicamente por PAULA
CAROLINA ROCHA MENDONÇA: 05003630646
Data: 2026.02.03 10:54:53 -0110



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO IV- PESQUISA DE MERCADO PARA EXODONTIA DE TERCEIRO MOLAR INCLUSO E/OU SEMI INCLUSO E BIÓPSIA

Exodontia de terceiro molar incluso e/ou semi incluso e biópsia					
ITEM	DESCRIÇÃO	Município de Novo Cruzeiro (https://pncp.gov.br/app/editais/18404889000138/2026/8)	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E SAÚDE DA MICROREGIÃO DO MÉDIO MUCURI (https://pncp.gov.br/app/editais/00688535000105/2025/6)	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP (https://pncp.gov.br/app/editais/01172959000177/2025/2)	Menor preço
04	Exodontia de terceiro molar incluso e/ou semi incluso e biópsia	R\$ 291,65	R\$ 200,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00

Nos procedimentos de exodontia de terceiro molar incluso e/ou semi-incluso e biópsia, optou-se pela adoção do menor preço identificado entre contratações públicas recentes, conforme Anexo IV, por razões técnicas e econômicas específicas. Verificou-se significativa variação entre os valores pesquisados, refletindo diferenças estruturais e regionais entre os entes consultados. Contudo, constatou-se que o menor valor identificado encontra-se dentro da realidade regional e demonstra exequibilidade, inclusive compatível com o valor historicamente praticado pelo Município em contratação anterior.

Assim, a utilização do menor preço, neste caso específico, atende ao princípio da economicidade, sem comprometer a viabilidade técnica da execução, configurando parâmetro idôneo e compatível com o mercado local.

Os Valores foram pesquisados no Portal Nacional de Compras Públicas conforme links descritos abaixo.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO** (<https://pncp.gov.br/app/editais/18404889000138/2026/8>), acesso em 03/03/2026 às 15:11hs.
- **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E SAÚDE DA MICROREGIÃO DO MÉDIO MUCURI** (<https://pncp.gov.br/app/editais/00638535000105/2025/6>), acesso em 03/03/2026 às 15:15hs.
- **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO - CISARP** (<https://pncp.gov.br/app/editais/01172959000177/2025/2>), acesso em 03/03/2026 às 15:20hs.

Item de Lote	Descrição do Material	Quantidade de Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Água Mineral	1000	1,50	1.500,00
02	Leite Condensado	500	2,50	1.250,00
03	Doce de Leite	200	3,00	600,00
04	Doce de Leite	200	3,00	600,00
05	Doce de Leite	200	3,00	600,00
06	Doce de Leite	200	3,00	600,00
07	Doce de Leite	200	3,00	600,00
08	Doce de Leite	200	3,00	600,00
09	Doce de Leite	200	3,00	600,00
10	Doce de Leite	200	3,00	600,00

Valor Total

R\$

[Assinatura do Responsável Técnico]
[Assinatura do Responsável Técnico]

[Assinatura do Responsável Técnico]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], representada neste ato por seu responsável técnico [Nome completo do responsável técnico], inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº [número do registro], atesta, para os devidos fins de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, que possui capacidade operacional instalada para a prestação, conforme tabela abaixo.

Informamos que a unidade [matriz/filial] localizada no município de _____ possui infraestrutura adequada, equipamentos, recursos humanos e capacidade instalada suficiente para atender às demandas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de qualidade e biossegurança exigidos, para os seguintes itens e quantitativos:

Item do Edital	Procedimento	Local de prestação dos serviços	Capacidade de atendimento mensal
(Indicar numeração do item no Edital)	(descrição do procedimento de forma idêntica ao Edital)	(Clínica própria ou estrutura da prefeitura)	(Indicar quantidade em números)

O presente atestado é firmado para fins de comprovação da capacidade técnica- operacional desta empresa, nos termos do Edital de Credenciamento XX/2025 e respectivo Termo de Referência.

Oliveira/MG, _____ de _____ de 2025.

[Nome do Responsável Técnico]

[Profissão] CRM nº:

[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo: _ Carimbo



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1. DA INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Realização de Biópsia, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG e municípios pactuados.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

2.2.1. TABELA 1- RADIOLOGIA ODONTOLÓGICAS

ITEM	RADIOGRAFIA	FORMAÇÃO EXIGIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Radiografia Inter proximal (Bite Wing)	FORMAÇÃO EM RADIOLOGIA OU TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA OU CIRURGIÃO-DENTISTA	R\$ 25,00	20	R\$ 500,00	240	R\$ 6.000,00
2	Radiografia Periapical	FORMAÇÃO EM RADIOLOGIA OU TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA OU CIRURGIÃO-DENTISTA	R\$ 22,23	20	R\$ 444,60	240	R\$ 5.335,20
3	Radiografia Panorâmica	FORMAÇÃO EM RADIOLOGIA OU TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA OU	R\$ 60,59	20	R\$ 1.211,80	240	R\$ 14.541,60



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



	DIRURGIÃO- DENTISTA					
--	------------------------	--	--	--	--	--

2.2.2. TABELA 2- EXODONTIA DE TERCEIRO MOLAR INCLUSO E/OU SEMI INCLUSO E REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA

ITEM	EXAME/ PROCEDIMENTO	FORMAÇÃO EXIGIDA	QUANT. DE MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
4	Exodontia de terceiro molar incluído e/ou semi incluído e realização de Biópsia	Registro CRO ativo com especialização em Bucomaxilofacial e no mínimo um ano de experiência	12	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00

2.2.2.1. Os serviços de Exodontia de Terceiro Molar Incluído e/ou Semi Incluído e realização de Biópsias deverão ser executados nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município, observando-se a capacidade instalada.

2.2.2.2. O quantitativo mínimo de atendimentos a serem realizados será de 60 (sessenta) procedimentos mensais, conforme programação e encaminhamento realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a descrição dos procedimentos, observando-se os protocolos clínicos vigentes, as normas sanitárias aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as resoluções do Conselho Federal de Odontologia.

2.3.1. Deverão, ainda, ser respeitados os critérios de qualidade, segurança do paciente, registro adequado em prontuário, rastreabilidade dos materiais utilizados e cumprimento integral dos serviços previamente estabelecidos, garantindo-se a adequada execução dos procedimentos contratados.

2.3.2. Poderá haver inclusão ou exclusão de procedimentos no certame, mediante prévia e ampla divulgação, com a devida comunicação aos interessados, observados os princípios da publicidade e da transparência.

2.4. Os quantitativos previstos foram estimados com base na demanda histórica registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos encaminhamentos realizados pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e na projeção da necessidade assistencial da população atendida.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 2.4.1.** As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, os quais poderão variar de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados, sem alteração do teto financeiro anual.
- 2.4.2.** A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios de equidade, disponibilidade do prestador, capacidade instalada de atendimento e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser adotado sistema de rodízio ou encaminhamento conforme a especificidade do procedimento, garantindo-se tratamento isonômico entre os credenciados.
- 2.5.** Serão considerados credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital. Todavia, em razão do dimensionamento da demanda assistencial e da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde, especialmente, o Centro de Especialidades Odontológicas, serão contratados, inicialmente, **uma empresa para a realização de Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia**, conforme item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), quantitativo devidamente compatível com as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).
- 2.5.1.** Caso o número de empresas devidamente credenciadas no item 4- **Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia**, exceda o quantitativo inicialmente a ser contratado, os excedentes integrarão lista de reserva, organizada de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento válidos, nos termos deste Edital, a qual será utilizada para futuras convocações em razão do surgimento de novas vagas, substituição de prestadores, aumento da demanda assistencial ou ampliação da capacidade operacional, desde que mantidas as condições de credenciamento.
- 2.6.** Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados para os itens 01, 02, 03, tabela 01, do item 2.2.1, deste Termo de Referência, será adotado pela Secretaria de Saúde o modelo de rodízio, entre os credenciados, respeitada a capacidade instalada de atendimento de cada empresa.
- 2.6.1.** As demandas serão redistribuídas à medida em que novos credenciados forem contratados, passando a ter efeitos práticos no mês subsequente ao da assinatura do contrato.
- 2.6.2.** Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de execução dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria de Saúde.
- 2.6.3.** Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa proporcional entre os credenciados, conforme capacidade instalada para atendimento e realização dos exames.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



2.6.4. O controle da distribuição da demanda dos **serviços de Radiologias Odontológicas** contratados dependerá da disponibilidade financeira do município, e sua programação será de responsabilidade do Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG.

2.7. Na vigência do contrato, o quantitativo de **Radiologias Odontológicas** previstos para cada unidade credenciada poderá ser readequado, se verificada a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expansão da capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor Municipal de Saúde, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município e com o tratamento isonômico entre os credenciados.

2.8. Poderão participar do presente processo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.9. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

2.9.1. Os contratos dele decorrentes também terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.9.2. Os serviços deverão ser prestados pelas empresas devidamente credenciadas durante o período contratual, observados os critérios técnicos, operacionais e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e previstos no respectivo edital.

2.10. As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando os procedimentos, em seus estabelecimentos.

2.11. O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

2.12. Qualquer empresa credenciada que descumprir com as condições elencadas no edital de credenciamento poderá ser descredenciada, observado o devido processo legal.

2.13. Os serviços poderão ser realizados em sede própria da empresa credenciada, no Centro de Especialidade Odontológicas ou outro lugar a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.14. Estimativa de divisão, conforme tabelas abaixo:

2.15. MEMORIAL DE CÁLCULO

2.15.1. Memorial de Cálculos Radiografias Odontológicas



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



MEMORIAL DE CALCULOS RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS: A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada considerando-se o número de empresas sediadas no município, sendo o quantitativo apresentado meramente ilustrativo e estimativo

Item	Descrição	Valor Unitário	Quant. Anual	Valor Total Anual	Quant. de Empresas que se Estima Credenciar No Certame	Montante Aproximado de 80% Para Dividir Entre os Possíveis Participantes	Montante Para Cada Contrato	Montante de 20% Para os Possíveis Novos Credenciados e Possíveis Aditivos
1	Radiografia Interproximal (Bite Wing)	R\$ 25,00	240	R\$ 6.000,00	2	R\$ 4.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00
2	Radiografia Periapical	R\$ 22,23	240	R\$ 5.335,20	2	R\$ 4.268,16	R\$ 2.134,08	R\$ 1.067,04
3	Radiografia Panorâmica	R\$ 60,59	240	R\$ 14.541,60	2	R\$ 11.633,28	R\$ 5.816,64	R\$ 2.908,32

2.15.2. Memorial de Cálculo para Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Realização de Biópsia

ITEM	Nº de Contratos	Descrição	Valor Mensal	Quant. Anual	Valor Total Anual
4	1	Exodontia de terceiro molar incluso e/ou semi incluso / Biópsia	R\$ 7.800,00	12	R\$ 93.600,00

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Faço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar incluso e/ou semi incluso e realização de Biópsias mostra-se necessária diante da inexistência e/ou insuficiência, na estrutura municipal, de capacidade técnica e operacional suficiente para a execução direta e contínua desses procedimentos.

Os referidos serviços são indispensáveis ao adequado funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), constituindo suporte diagnóstico e terapêutico essencial para a resolutividade da Atenção Especializada em Saúde Bucal. A indisponibilidade desses procedimentos compromete a integralidade do cuidado, podendo ocasionar atraso diagnóstico, agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e prejuízo aos indicadores de saúde do Município.

O modelo de credenciamento, previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação de todos os prestadores que atendam aos critérios técnicos previamente estabelecidos, promovendo a isonomia, a transparência e a competitividade entre os interessados.

Além disso, essa modalidade viabiliza a expansão da rede assistencial, assegura a continuidade dos serviços essenciais de saúde e fortalece a resolutividade da atenção especializada. Garante-se, assim, maior segurança ao paciente, rastreabilidade dos atendimentos realizados e qualidade na assistência prestada à população usuária do SUS, contribuindo para o cumprimento dos princípios da eficiência, universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde.

No entanto, considerando que os procedimentos de Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi-incluso e Biópsia serão realizados nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município, e tendo em vista as limitações estruturais e operacionais da unidade, especialmente quanto à disponibilidade de consultório odontológico cirúrgico, equipamentos e equipe de apoio, a execução dos procedimentos ocorrerá de forma organizada e sequencial, o que inviabiliza a atuação simultânea de múltiplos prestadores no mesmo espaço físico.

Dessa forma, para fins de organização da prestação do serviço e garantia da segurança assistencial, será formalizada a contratação inicial de apenas um prestador para execução dos referidos procedimentos, sem prejuízo da manutenção do credenciamento aberto a novos interessados.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução como um todo consiste na adoção do procedimento de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Semi Incluso e Biópsia. Essa forma de contratação é a mais adequada para atender de maneira ampla, eficiente e continua à demanda da população do Município de Oliveira para estes serviços, respeitando critérios técnicos e administrativos padronizados.

O credenciamento permite a **contratação paralela e não-excludente** de diversos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital, assegurando maior capilaridade, descentralização, flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços. Assim, a Administração garante a ampliação da rede de prestadores aptos a executar os serviços de exames, consultas especializadas e procedimentos, contribuindo para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

Tal solução é vantajosa para a Administração Pública, pois amplia a oferta de serviços, diminui o tempo de espera dos usuários, fortalece o princípio da eficiência na gestão pública e assegura a continuidade da assistência à população. O modelo possibilita, ainda, uma **alocação racional de recursos públicos**, com controle de qualidade e pagamento apenas pela efetiva execução dos serviços.

Dessa forma, o credenciamento representa a estratégia mais eficiente para atender à política de saúde do Município, de modo regionalizado, integrado e acessível, promovendo a resolutividade dos atendimentos da rede de atenção básica e especializada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do presente processo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.1. PESSOAS JURÍDICAS:

5.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou Inscrição do ato



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

5.1.3. Documento oficial com foto do sócio administrador/representante da empresa.

5.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.2.1.A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.6. O cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Odontologia.

5.4.1.2. A comprovação mencionada no item anterior poderá ser substituída pelo Recibo de Protocolo do Pedido de Registro no Conselho Regional de Odontologia, que deverá ser concluído no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de abertura do protocolo, cuja comprovação deverá ser apresentada à Agente de Contratação e Equipe de Apoio no referido prazo, sob pena de inabilitação.

5.4.2. Comprovação de Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Odontologia, com respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) pleiteada, se for o caso.

5.4.3. Comprovação do registro do profissional responsável técnico na empresa com comprovação de vínculo (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



5.4.4. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, e os alvarás de autorização de funcionamento e sanitários atualizados.

5.4.4.1. O prestador de serviços deverá apresentar, obrigatoriamente, os Alvarás Sanitário e de Autorização de Funcionamento, devidamente atualizados, bem como o Registro CNES do estabelecimento, quando os serviços forem executados em estruturas próprias do prestador. A apresentação do Registro CNES ficará dispensada quando os serviços forem executados exclusivamente em estruturas da Prefeitura Municipal, mantendo-se a exigência dos Alvarás Sanitário e de Autorização de Funcionamento, devidamente atualizados.

5.4.5. Plano de Proteção Radiológica (PPR) e Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRSS)-
somente para os itens 01,02,03 (tabela 1 do item 2.2.1, deste Termo de Referência).

5.4.6. Declaração de Capacidade Operacional para **serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia**, na qual deverá constar a descrição precisa do procedimento e os números máximos suportados pelo estabelecimento, conforme **anexo V, de ETP.**

5.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5.2. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme este Termo de Referência e os tópicos seguintes.

6.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que marcará o início da fase de execução.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



6.3. O prestador iniciará seus serviços no mês subsequente ao início da vigência do contrato, de acordo com cronograma mensal de distribuição das demandas a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. O Edital de credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

6.5. Ao final dos 12 (doze) meses de execução de contrato, a critério da Administração, será feita uma análise por esta Secretaria para verificar a vantajosidade da prorrogação do Edital de Credenciamento e, conseqüentemente, de seus contratos, por meio de solicitação formalizada.

6.6. Os contratos oriundos deste credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.

7. DAS REQUISIÇÕES, AGENDAMENTOS E ATENDIMENTOS

7.1. As solicitações de **serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia**, serão autorizados por funcionários habilitados da Secretaria de Saúde, dentro do limite contratado, que poderão ser ajustadas, conforme necessidade do município, respeitado o limite anual; a distribuição mensal das demandas entre os credenciados; e o sistema de rodízio entre os credenciados.

7.2. As datas para agendamentos dos **serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia**, deverão ser disponibilizadas, pela credenciada, mensalmente até o dia 15 de cada mês, para o mês subsequente.

7.3. Os Credenciados ficam com a responsabilidade da realização **serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia** nas datas pré-estabelecidas por esta Secretaria em consonância com a disponibilidade da empresa credenciada e capacidade instalada.

7.4. Para agendamentos, o usuário deverá entregar ao responsável pela Unidade de Saúde de sua referência, o pedido/encaminhamento feito por Dentista vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com documento de identificação com foto, comprovante de residência, telefone para contato e Cartão Nacional de Saúde.

7.4.1. Os pedidos deverão conter:

- a) Nome do paciente;
- b) Tipo de procedimentos a ser realizado nominalmente;
- c) Justificativa para o pedido;
- d) Carimbo e assinatura do solicitante.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



7.5. Havendo impossibilidade de atendimento dos itens agendados, o credenciado deverá comunicar o fato à Secretaria de Saúde de Oliveira com antecedência mínima de 03 dias, e fornecer nova data de atendimento, sem prejuízo das datas e horários já fornecidos anteriormente.

7.6. Quando houver mais de uma requisição para o mesmo paciente, deverão ser agrupados os pedidos em apenas um atendimento, gerando apenas uma cobrança dos exames realizados, não podendo haver duplicidade do processamento.

7.7. Somente serão faturadas as consultas autorizadas e agendadas pela Regulação, com base na conferência das agendas.

8. DOS LAUDOS E RELATÓRIOS

8.1. Os resultados dos exames/procedimentos, quando houver, serão entregues no local onde, o mesmo, foi realizado ou conforme for acordado com o Gestor de Contrato e/ou Secretaria de Saúde Municipal.

8.3. Até o 5º dia útil do mês subsequente, a empresa deverá encaminhar a sua produção mensal, juntamente Relatório de Produção, que será conferido pela Secretaria de Saúde Municipal e após a conferência será solicitada a Nota Fiscal para posterior liquidação e pagamento.

9. DA RECUSA DO OBJETO:

9.1. A rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, ocorrerá nas hipóteses listadas abaixo, com respectivos tratamentos:

9.1.1. Em caso de atraso ou incorrência da entrega do laudo dos exames/ procedimentos e/ou contrarreferências: notificação para entrega do laudo e/ou contrarreferência ou apresentação de justificativa plausível, que será analisada pelo Setor de Regulação, em 48 horas, sob pena de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

9.1.2. Recusa ao atendimento de usuário, sem a devida justificativa: reagendamento em até 7 dias ou destinação a outro credenciado, de acordo com urgência, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

9.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

9.3. O não saneamento da recusa do objeto ensejará a abertura de Processo Sancionador para apuração de responsabilidade do prestador do serviço.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



9.4. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Fiscal de contrato: Josiane Carla do Nascimento Santos

Fiscal de contrato: Janaina Magela Cunha

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

10.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

10.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

10.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.8. A subcontratação será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

10.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, a partir das vistorias, concluir por avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
MINAS GERAIS

Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

10.10. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

10.11. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

11.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

11.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato e do Setor de Regulação da Secretaria de Saúde.

11.7. Somente serão faturadas os serviços autorizados e agendados pela Regulação, com base na conferência das agendas.

11.8. O faturamento deverá ser entregue nesta Secretaria, no **Setor de Regulação**, até o **dia 05 (cinco)** do mês subsequente à prestação de serviço.

11.9. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

11.9.1. Relatório de Faturamento (anexo A, deste termo de referência)



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



11.10. O Relatório do Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) empresa(s) credenciada(s) contendo os seguintes dados:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome completo de cada paciente;
- c) Nome do(s) exame(s)/ ou procedimento realizado(s) por paciente;
- e) Quantidade e valor de cada um por paciente; e
- f) Valor total dos serviços.

11.11. Serão motivos de glosa:

- a) Requisição em formulário que não seja do âmbito do SUS;
- b) Requisições que não tenham assinatura e carimbo do solicitante do exame;
- c) Requisição sem a devida autorização da Secretaria de Saúde;
- d) Requisição rasurada e/ou adulterada.

11.12. Após a análise e a aprovação da produção pelo órgão competente da Secretaria de Saúde Municipal de Oliveira/MG, a Credenciada receberá a liberação do setor para emissão da devida nota fiscal.

11.13. O pagamento será efetuado mensalmente, após a(s) empresa(s) credenciada(s) protocolar a Nota Fiscal, juntamente com o faturamento completo e as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual, Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1 A presente contratação será paralela e não excludente, de modo a possibilitar a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas dispostas no presente, sendo credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste termo de referência e demais documentos.

13. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

13.1. Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de **R\$ 119.476,80 (cento e dezenove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)** sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: Conforme Art. 23, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021, o valor estimado pode ser comprovado por meio de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e, no caso de contratações diretas, por outros meios idôneos. Portanto, como a Lei 14.133/2021 afirma que os meios podem ser utilizados “de forma combinada ou não”, foram



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



utilizados os valores praticados em itens do mesmo objeto em prestadores da região, Consórcios Intermunicipais e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme demonstrado no ANEXO III e IV, do Estudo técnico Preliminar, como **meio idôneo**.

13.2. Os detalhamentos do cálculo do valor total compõem o Estudo Técnico Preliminar e seus respectivos anexos.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicada abaixo e nas correspondentes nos anos posteriores:

Ficha: 1121

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3- [Atenção de Média Alta Complexidade]

Ação: 2090 **Funcional:** 0010.0302.0021 - [Manutenção das atividades do CEO]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

15000000102 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 1122

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3- [Atenção de Média Alta Complexidade]

Ação: 2090 - **Funcional:** 0010.0302.0021 - [Manutenção das atividades do CEO]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

160000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 1123

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3- [Atenção de Média Alta Complexidade]

Ação: 2061- **Funcional:** 0010.0302.0021- [manutenção das atividades do CEO]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



16210000000
Estadual

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

15.1.4. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

15.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

15.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

15.1.7. Realizar visitas às instalações da credenciada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira/MG, para verificar se permanece cumprindo o exigido neste termo em especial sua capacidade instalada de atendimento. E se verificado desacordo quando a capacidade instalada e/ou qualquer outro item, emitir relatório adequando para a nova realidade.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

15.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



- 15.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- 15.2.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 15.2.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 15.2.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.
- 15.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 15.2.11.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.2.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 15.2.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

15.2.16. A empresa deverá fornecer toda a documentação comprobatória da destinação final adequada dos materiais biológicos, sempre que solicitado pelo contratante, e manter registros atualizados de todo o processo de transporte e descarte, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



16.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

16.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

16.3.6. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

16.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1.1. Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta ou do orçamento que a fundamentou, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando-se a variação acumulada no período.

17.1.3. O reajuste não será automático, devendo ser formalmente requerido pela CONTRATADA, mediante apresentação de memória de cálculo detalhada, ficando condicionado à análise e aprovação pela Administração.

17.2.1. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

17.2.2. O pedido deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória idônea que demonstre objetivamente a ocorrência do evento e o impacto financeiro suportado.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



17.2.3. A análise do pedido caberá à Administração, mediante manifestação técnica e jurídica, podendo resultar na revisão dos valores ou na adoção de outras medidas necessárias à recomposição da equação econômico-financeira.

18. NORMAS DE REGÊNCIA

18.1. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

18.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

19. DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Oliveira/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Oliveira, 04 de março de 2026.

Jussara Darcí Ramos Dias
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 30880326

Juliana Carvalho de Andrade Teixeira
Secretária M. de Saúde
Matrícula: 1111124



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO III – ANÁLISE DE RISCO

Prefeitura Municipal de Oliveira - Secretaria Municipal de Saúde									
Análise de Riscos da Contratação									
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou semi Incluso e Realização de Biópsia, com a finalidade de atender à demanda do Centro de Especialidades Odontológicas									
Justificativa: Para o objeto acima, o levantamento dos eventos, suas causas e consequências, conforme discriminados abaixo, são suficientes para a gestão de riscos da contratação.									
Fase ¹	Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco		Tratamento
	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P x I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸	
1	Planejamento	Erro na Elaboração dos Documentos da Fase Interna: ETP, Termo de Referência e outros.	Falta de Conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes, Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Má qualidade do serviço prestado. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa das especificações técnicas	Agente de planejamento



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35500-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



2	Planejamento	Incapacidade de atendimento da demanda	baixa adesão ao credenciamento ou falta de capacidade instalada	filas de espera, demora na realização dos atendimentos	2	3	6	ampliação do credenciamento,	Agente de Planejamento
3	Condução do processo de inexistência/credenciamento	Documentação fase preparatória insuficiente	Má fé ou inobservância do Proponente	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	3	3	Apresentação de Documentos com Declaração de Autenticidade	Secretaria de Saúde e equipe técnica
4	Habilitação do fornecedor/prestador conforme ETP E TR	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa da documentação	Agente de contratação e equipe de apoio
5	Execução	Deficiências de capacitação e atualização clínica	Atendimento inadequado, erros clínicos	Comprometimento do cuidado, repercussões legais	2	2	4	Educação continuada; supervisão; protocolos clínicos; auditorias	Gestão e Coordenação



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



6	Execução	Prestador não cumpre as obrigações contratuais	Gestão ineficaz do prestador ou problemas financeiros	Atraso nos atendimentos; insatisfação dos usuários; descredenciamento	2	3	6	Fiscalização e gestão contratual rígida, previsão de sanções	Fiscal de contrato
7	Gestão e Planejamento	Falha na gestão dos resíduos contaminantes Descarte incorreto dos resíduos de saúde	Descarte incorreto dos resíduos de saúde, descumprimento da RDC 722/18	Impactos ambientais; multas; danos à saúde pública	3	2	6	Fiscalização e gestão contratual rígida	Agente de planejamento e fiscais de contrato

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade	3



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



					de recuperação.	
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4		Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5		Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco							
1 – 2	Baixo						
3 – 6	Médio						
8 – 12	Elevado						
15 – 25	Extremo						

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por: Jussara Darci Ramos Dias - Matrícula 30880326 - Oliveira, 02 de março de 2026.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 039/2026

INEXIGIBILIDADE: 015/2026

CREDENCIAMENTO: 002/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira,

1. DADOS DA SOLICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2. DESCRIÇÃO E VALORES DO SERVIÇO:

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu credenciamento de pessoa jurídica/empresa especializada para **prestação de serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou semi incluso e Realização de Biópsia, com a finalidade de atender à demanda do Centro de Especialidades Odontológicas, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em epígrafe, nos itens e valores seguintes:**



PREFEITURA DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



Item	Descrição	Quant. de itens	Valor mensal	Valor total
Valor total				

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Será responsável pela prestação dos serviços o seguinte profissional:

Nome: _____ Registro: _____

Especialidade: _____

4. PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

5. DECLARAÇÃO UNIFICADA:

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, acatando-as em sua totalidade;

- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados em Termo de Referência;
- 8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

Nome do representante legal

CPF

Nome da empresa CNPJ



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], representada neste ato por seu responsável técnico [Nome completo do responsável técnico], inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº [número do registro], atesta, para os devidos fins de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, que possui capacidade operacional instalada para a prestação, conforme tabela abaixo.

Informamos que a unidade [matriz/filial] localizada no município de _____ possui infraestrutura adequada, equipamentos, recursos humanos e capacidade instalada suficiente para atender às demandas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de qualidade e biossegurança exigidos, para os seguintes itens e quantitativos:

Item do Edital	Procedimento	Local de prestação dos serviços	Capacidade de atendimento mensal
(Indicar numeração do item no Edital)	(descrição do procedimento de forma idêntica ao Edital)	(Clínica própria ou estrutura da prefeitura)	(Indicar quantidade em números)

O presente atestado é firmado para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional desta empresa, nos termos do Edital de Credenciamento 002/2026 e respectivo Termo de Referência.

Oliveira/MG, _____ de _____ de 2026.

[Nome do Responsável Técnico] [Profissão]

CRM nº: _____

[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo: _____

Carimbo



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Erik Assis Castro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.305.056-66, residente e domiciliado na Rua Lana Naves Ladeira, nº 59, bairro Sinhaninha, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediada à XX, bairro XX, na cidade de X, no estado de XX aqui representada por XX, brasileiro, XX, titular do CPF nº residente e domiciliado à Rua XX, XX, , bairro XX, XX/, CEP doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da **CONTRATADA**, datada de xx/xx/20xx, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE 015/2026, CREDENCIAMENTO 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o credenciamento de pessoa jurídica/empresa especializada para **prestação de serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou semi incluso e Realização de Biópsia, com a finalidade de atender à demanda do Centro de Especialidades Odontológicas, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.2 do Edital.**
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Do Credenciamento, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e anexos, e à Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento e à Declaração de Capacidade Operacional, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	RADIOGRAFIA/ EXAME/ PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



RESPONSÁVEL TÉCNICO	CF M/MG Nº

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do item anterior, obedecidos os limites previstos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO.

3.1. Os serviços de **Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e realização de Biópsias** deverão ser executados nas dependências do **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município**, observando-se a capacidade instalada.

3.1.1. O quantitativo mínimo de atendimentos a serem realizados será de **60 (sessenta) procedimentos mensais**, conforme programação e encaminhamento realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a descrição dos procedimentos, observando-se os protocolos clínicos vigentes, as normas sanitárias aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as resoluções do Conselho Federal de Odontologia.

3.2.1. Deverão, ainda, ser respeitados os critérios de qualidade, segurança do paciente, registro adequado em prontuário, rastreabilidade dos materiais utilizados e cumprimento integral dos serviços previamente estabelecidos, garantindo-se a adequada execução dos procedimentos contratados.

3.2.2. Poderá haver inclusão ou exclusão de procedimentos no certame, mediante prévia e ampla divulgação, com a devida comunicação aos interessados, observados os princípios da publicidade e da transparência.

3.3. Os quantitativos previstos foram estimados com base na demanda histórica registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos encaminhamentos realizados pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e na projeção da necessidade assistencial da população atendida.

3.3.1. As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, os quais poderão variar de mês a mês, devido à necessidade de serviços a serem encaminhados, sem alteração do teto financeiro anual.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.3.2. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios de equidade, disponibilidade do prestador, capacidade instalada de atendimento e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser adotado sistema de rodízio ou encaminhamento conforme a especificidade do procedimento, garantindo-se tratamento isonômico entre os credenciados.

3.4. Serão considerados credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento às exigências de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital. Todavia, em razão do dimensionamento da demanda assistencial e da capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde, especialmente, o Centro de Especialidades Odontológicas, serão contratados, inicialmente, **uma empresa para a realização de Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia**, conforme item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), quantitativo devidamente compatível com as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

3.4.1. Caso o número de empresas devidamente credenciadas no item 4- **Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia**, exceda o quantitativo inicialmente a ser contratado, os excedentes integrarão lista de reserva, organizada de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento válidos, nos termos deste Edital, a qual será utilizada para futuras convocações em razão do surgimento de novas vagas, substituição de prestadores, aumento da demanda assistencial ou ampliação da capacidade operacional, desde que mantidas as condições de credenciamento.

3.5. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados para os **itens 01, 02, 03**, tabela 01, do item 2.2.1, deste Termo de Referência, será adotado pela Secretaria de Saúde o modelo de **rodízio**, entre os credenciados, respeitada a capacidade instalada de atendimento de cada empresa.

3.5.1. As demandas serão redistribuídas à medida em que novos credenciados forem contratados, passando a ter efeitos práticos no mês subsequente ao da assinatura do contrato.

3.5.2. Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de execução dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria de Saúde.

3.5.3. Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa proporcional entre os credenciados, conforme capacidade instalada para atendimento e realização dos exames.

3.5.4. O controle da distribuição da demanda dos **serviços de Radiologias Odontológicas** contratados dependerá da disponibilidade financeira do município, e sua programação será de responsabilidade do Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-900

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.6. Na vigência do contrato, o quantitativo de **Radiologias Odontológicas** previstos para cada unidade credenciada poderá ser readequado, se verificada a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expansão da capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor Municipal de Saúde, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município e com o tratamento isonômico entre os credenciados.

3.7. Poderão participar do presente processo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.8. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

3.8.1. Os contratos dele decorrentes também terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.8.2. Os serviços deverão ser prestados pelas empresas devidamente credenciadas durante o período contratual, observados os critérios técnicos, operacionais e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e previstos no respectivo edital.

3.9. As empresas são obrigatoriamente responsáveis pelos pacientes no prazo em que estiverem realizando os procedimentos, em seus estabelecimentos.

3.10. O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

3.11. Qualquer empresa credenciada que descumprir com as condições elencadas no edital de credenciamento poderá ser descredenciada, observado o devido processo legal.

3.12. Os serviços poderão ser realizados em sede própria da empresa credenciada, no Centro de Especialidade Odontológicas ou outro lugar a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.13.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme este Termo de Referência e os tópicos seguintes.

3.13.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que marcará o início da fase de execução.

3.13.3. O prestador iniciará seus serviços no mês subsequente ao início da vigência do contrato, de acordo com cronograma mensal de distribuição das demandas a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.13.4. O Edital de credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

3.13.5. Ao final dos 12 (doze) meses de execução de contrato, a critério da Administração, será feita uma análise por esta Secretaria para verificar a vantajosidade da prorrogação do Edital de Credenciamento e, conseqüentemente, de seus contratos, por meio de solicitação formalizada.

3.13.6. Os contratos oriundos deste credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.

3.14. DAS REQUISIÇÕES, AGENDAMENTOS E ATENDIMENTOS

3.14.1. As solicitações de serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia, serão autorizados por funcionários habilitados da Secretaria de Saúde, dentro do limite contratado, que poderão ser ajustadas, conforme necessidade do município, respeitado o limite anual; a distribuição mensal das demandas entre os credenciados; e o sistema de rodízio entre os credenciados.

3.14.2. As datas para agendamentos dos serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia, deverão ser disponibilizadas, pela credenciada, mensalmente até o dia 15 de cada mês, para o mês subsequente.

3.14.3. Os Credenciados ficam com a responsabilidade da realização serviços de Radiologia Odontológica, Exodontia de Terceiro Molar Incluso e/ou Semi Incluso e Biópsia nas datas pré-estabelecidas por esta Secretaria em consonância com a disponibilidade da empresa credenciada e capacidade instalada.

3.14.4. Para agendamentos, o usuário deverá entregar ao responsável pela Unidade de Saúde de sua referência, o pedido/encaminhamento feito por Dentista vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com documento de identificação com foto, comprovante de residência, telefone para contato e Cartão Nacional de Saúde.

3.15.1. Os pedidos deverão conter:

- a) Nome do paciente;
- b) Tipo de procedimentos a ser realizado nominalmente;
- c) Justificativa para o pedido;
- d) Carimbo e assinatura do solicitante.

3.16. Havendo impossibilidade de atendimento dos itens agendados, o credenciado deverá comunicar o fato à Secretaria de Saúde de Oliveira com antecedência mínima de 03 dias, e fornecer nova data de atendimento, sem prejuízo das datas e horários já fornecidos anteriormente.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
MINAS GERAIS

3.17. Quando houver mais de uma requisição para o mesmo paciente, deverão ser agrupados os pedidos em apenas um atendimento, gerando apenas uma cobrança dos exames realizados, não podendo haver duplicidade do processamento.

3.18. Somente serão faturadas as consultas autorizadas e agendadas pela Regulação, com base na conferência das agendas.

3.19. DOS LAUDOS E RELATÓRIOS

3.19.1. Os resultados dos exames/procedimentos, quando houver, serão entregues no local onde, o mesmo, foi realizado ou conforme for acordado com o Gestor de Contrato e/ou Secretaria de Saúde Municipal.

3.19.2 Até o 5º dia útil do mês subsequente, a empresa deverá encaminhar a sua produção mensal, juntamente Relatório de Produção, que será conferido pela Secretaria de Saúde Municipal e após a conferência será solicitada a Nota Fiscal para posterior liquidação e pagamento.

3.20. DO RECEBIMENTO

3.20.1. O recebimento provisório se dará após a conferência do relatório de produção mensal enviado pela empresa credenciada, no prazo de até 15 dias.

3.20.2. O recebimento definitivo acontecerá em até 30 dias após o recebimento provisório.

3.21. DA RECUSA DO OBJETO

3.21.1. A rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, ocorrerá nas hipóteses listadas abaixo, com respectivos tratamentos:

3.21.1.1. Em caso de atraso ou incorrência da entrega do laudo dos exames/ procedimentos e/ou contrarreferências: notificação para entrega do laudo e/ou contrarreferência ou apresentação de justificativa plausível, que será analisada pelo Setor de Regulação, em 48 horas, sob pena de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

3.21.1.2. Recusa ao atendimento de usuário, sem a devida justificativa: reagendamento em até 7 dias ou destinação a outro credenciado, de acordo com urgência, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento por descumprimento do objeto contratual;

3.21.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

3.21.3. O não saneamento da recusa do objeto ensejará a abertura de Processo Sancionador para apuração de responsabilidade do prestador do serviço.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



3.21.4. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo e nas correspondentes nos exercícios posteriores:

Ficha: 1121

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3- [Atenção de Média Alta Complexidade]

Ação: 2090 Funcional: 0010.0302.0021 - [Manutenção das atividades do CEO]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]

15000000102 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 1122

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3- [Atenção de Média Alta Complexidade]

Ação: 2090 - Funcional: 0010.0302.0021 - [Manutenção das atividades do CEO]

Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica]



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ficha: 1123

Órgão: 02 - [EXECUTIVO MUNICIPAL]

Unidade: 006 - [FMS - Fundo Municipal de Saúde]

Subunidade: 3- [Atenção de Média Alta Complexidade]

Ação: 2061- Funcional: 0010.0302.0021- [manutenção das atividades do CEO]

Elemento: 3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

Informações Complementares: Dados Bancários

6.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato e do Setor de Regulação da Secretaria de Saúde.

6.7. Somente serão faturadas os serviços autorizados e agendados pela Regulação, com base na conferência das agendas.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



6.8. O faturamento deverá ser entregue nesta Secretaria, no Setor de Regulação, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviço.

6.9. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

6.9.1. Relatório de Faturamento (anexo A, deste termo de referência)

6.10. O Relatório do Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da(s) empresa(s) credenciada(s) contendo os seguintes dados:

- a) Mês referente da produção;
- b) Nome completo de cada paciente;
- c) Nome do(s) exame(s)/ ou procedimento realizado(s) por paciente;
- e) Quantidade e valor de cada um por paciente; e
- f) Valor total dos serviços.

6.11. Serão motivos de glosa:

- a) Requisição em formulário que não seja do âmbito do SUS;
- b) Requisições que não tenham assinatura e carimbo do solicitante do exame;
- c) Requisição sem a devida autorização da Secretaria de Saúde;
- d) Requisição rasurada e/ou adulterada.

6.12. Após a análise e a aprovação da produção pelo órgão competente da Secretaria de Saúde Municipal de Oliveira/MG, a Credenciada receberá a liberação do setor para emissão da devida nota fiscal.

6.13. O pagamento será efetuado mensalmente, após a(s) empresa(s) credenciada(s) protocolar a Nota Fiscal, juntamente com o faturamento completo e as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Estadual, Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro dos seus prazos de validade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

7.1.1. Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta ou do orçamento que a fundamentou, nos termos do art. 92, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando-se a variação acumulada no período.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



7.1.3. O reajuste não será automático, devendo ser formalmente requerido pela CONTRATADA, mediante apresentação de memória de cálculo detalhada, ficando condicionado à análise e aprovação pela Administração.

7.2.1. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

7.2.2. O pedido deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória idônea que demonstre objetivamente a ocorrência do evento e o impacto financeiro suportado.

7.2.3. A análise do pedido caberá à Administração, mediante manifestação técnica e jurídica, podendo resultar na revisão dos valores ou na adoção de outras medidas necessárias à recomposição da equação econômico-financeira.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.
- 8.3. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Medicina e Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



10.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.4. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

10.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

10.1.7. Realizar visitas às instalações da credenciada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oliveira/MG, para verificar se permanece cumprindo o exigido neste termo em especial sua capacidade instalada de atendimento. E se verificado desacordo quando a capacidade instalada e/ou qualquer outro item, emitir relatório adequando para a nova realidade.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES GERAIS:

10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

10.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

10.2.16. A empresa deverá fornecer toda a documentação comprobatória da destinação final adequada dos materiais biológicos, sempre que solicitado pelo contratante, e manter registros atualizados de todo o processo de transporte e descarte, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

11. CLÁUSULA DE CIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

11.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

11.3.6. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Juliana Carvalho de Andrade Teixeira

Fiscal de contrato: Josiane Carla do Nascimento Santos

Fiscal de contrato: Janaína Magela Cunha

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A subcontratação será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

12.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que se, a partir das vistorias, concluir por avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira/MG, por ocasião da verificação, sob pena de descredenciamento.

12.10. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

12.11. O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.1.4. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



15.1.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.1.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1.** Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.
- 16.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO.

17.1. Para fins de cumprimento deste contrato, além das cláusulas específicas que compõem este documento, relativas à mitigação dos riscos levantados, deverá ser observada a análise de risco como um todo, que consta no Anexo III do edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

- 18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oliveira.atende.net, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127, Centro, Oliveira, MG – 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9800



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

- 19.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Oliveira, ...de de 2026.

Erik Assis Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Juliana Carvalho de Andrade Teixeira
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Responsável legal
EMPRESA
CONTRATADA

